

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
07 04 2020	15h15min	EXTRAORDINÁRIA	1

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer da CDESCTMAT está aprovado com a presença de 21 Deputados. Houve 1 voto contrário, do Deputado Leandro Grass.

Deputada Arlete Sampaio, como vota V.Exa.?

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO – Sr. Presidente, eu me abstenho desta votação.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Registro a abstenção do Deputado Leandro Grass.

s/Luciano

IUNA

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Registro a abstenção do Deputado Leandro Grass, da Deputada Arlete Sampaio e da Deputada Júlia Lucy.

A Presidência designa o Deputado Agaciel Maia para emitir parecer sobre a matéria.

Solicito ao Relator, Deputado Agaciel Maia, que emita parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre a matéria.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, **parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 996, de 2020**, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei Distrital no 4.285, 26 de dezembro de 2008, que reestruturou a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico – ADASA,

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
07 04 2020	15h15min	EXTRAORDINÁRIA	1

dispõe sobre recursos hídricos e serviços públicos no Distrito Federal e dá outras providências”.

Sr. Presidente, no parecer do Deputado Eduardo Pedrosa, há duas emendas supressivas e duas modificativas. Ele rejeitou as quatro emendas?

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – O Deputado Eduardo Pedrosa rejeitou todas as emendas. Votou pelo projeto original.

DEPUTADO AGACIEL MAIA – Tudo bem, Presidente. Se as emendas fossem aditivas, eu ainda poderia fazer algumas concessões, mas tendo em vista o parecer do Deputado Eduardo Pedrosa, o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças vai nessa linha também, pela aprovação do projeto na forma original encaminhada pelo Executivo.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – É pela inadmissibilidade das emendas? É isso, Deputado?

DEPUTADO AGACIEL MAIA – Exatamente. Na forma original já significa pela inadmissibilidade das duas emendas supressivas e modificativas.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Ok, Deputado Agaciel Maia.

Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
07 04 2020	15h15min	EXTRAORDINÁRIA	1

O parecer está aprovado com a presença de 21 Deputados. Registro abstenção da Deputada Júlia Lucy, da Deputada Arlete Sampaio e do Deputado Leandro Grass.

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Reginaldo Sardinha, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria. (Pausa.)

Solicito ao Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Martins Machado, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO MARTINS MACHADO – Sr. Presidente, designo o Deputado Prof. Reginaldo Veras.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Solicito ao Relator, Deputado Prof. Reginaldo Veras, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS (PDT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 996, de 2020, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei Distrital no 4.285, 26 de dezembro de 2008, que reestruturou a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico – ADASA, dispõe sobre recursos hídricos e serviços públicos no Distrito Federal e dá outras providências”.

Este parecer da Comissão de Constituição e Justiça é referente ao Projeto de Lei nº 996, de 2020, que trata da Adasa. A atualização da legislação da referida agência tem grande relevância e, do ponto de vista da admissibilidade, consideramos que a matéria está em conformidade com a Constituição, com a Lei Orgânica, com o Regimento Interno desta Casa e com as leis gerais do país.